



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 53, DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Coreia do Sul, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fruto da divisão do antigo território da Coreia após a 2ª Guerra Mundial, a Coreia do Sul ocupa hoje importante posição no cenário econômico mundial. Trata-se de relevante exportador de produtos manufaturados com destaque para eletrônicos e automóveis. Nessa ordem de ideias, é válido recordar que a Coreia do Sul foi, no ano passado, o 3º parceiro comercial do Brasil na Ásia e o 7º no mundo.

O Brasil é o maior parceiro comercial da Coreia do Sul na América Latina. Essa posição pode ser ainda mais consolidada tendo em conta o potencial de cooperação bilateral em setores de alta tecnologia, como semicondutores, nanotecnologia, tecnologias da informação e das comunicações, bem como biotecnologia.

Para além dessa dimensão econômica, convém recordar a existência entre nós de expressiva comunidade de coreanos. Há, por igual, o fato de a Coreia do Sul ser importante parceira na implementação do programa Ciência sem Fronteiras. Quinhentas e cinquenta (550) bolsas de estudo já foram concedidas a estudantes brasileiros naquele país. Empresas sul-coreanas, inclusive grandes conglomerados (Hyundai, Samsung, LG), oferecem estágios para bolsistas brasileiros desde o início do programa mencionado.

Esse quadro está a demandar maior interlocução entre os parlamentos de ambos os países. A participação das casas legislativas, por meio da atuação do Grupo Parlamentar que se almeja criar, no processo de aproximação e consolidação do relacionamento bilateral passa a ser cada vez mais necessário. O Grupo pode atuar prospectivamente, mas também profilaticamente na hipótese se eventual desinteligência no plano bilateral entre os respectivos governos.

Em face dessas considerações, a criação de grupo parlamentar Brasil-Coreia do Sul há de constituir importante instrumento na construção de um diálogo político capaz de sedimentar os laços não só econômicos, mas também culturais e sociais. Não há dúvidas de que a Coreia do Sul é muito mais do que um mercado consumidor. É, na verdade, uma democracia consolidada, com um povo altamente instruído, cujas experiências podem ser extremamente relevantes e enriquecedoras para nosso país.

Esclarecemos, por fim, que as disposições do projeto de resolução do Senado que ora apresentamos seguem àquelas previstas em resoluções já editadas por esta Casa, quando da criação de outros grupos parlamentares com iguais propósitos.

3

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora)